



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

18 de junho de 2.018

Of.GAB.nº 568

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista, a doar para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" Campus Experimental de São João da Boa Vista 2 (dois) retransmissores de TV telavó avaliados em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação constante às fls. 22 do Processo Administrativo nº 9296/2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60/2018

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 431 / 2018 Data/Hora: 21/06/2018 08:12

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE 2
RETRANSMISSORES DE TV PARA A UNESP



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a doar para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” Campus Experimental de São João da Boa Vista 2 (dois) retransmissores de TV telavó avaliados em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) conforme laudo de avaliação constante às fls. 22 do Processo Administrativo nº 9296/2017”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a doar para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” Campus Experimental de São João da Boa Vista 2 (dois) retransmissores de TV telavó avaliados em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme laudos de avaliação constante às folhas 22 do processo administrativo nº 9296/2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O motivo de estarmos enviando o presente projeto à Câmara Municipal é para atender solicitação da UNESP de São João da Boa Vista dirigida a esta Prefeitura, conforme cópia do Ofício nº 51/2017-CE – SJBV, de 29 de novembro de 2017, fls. 02 do Processo Administrativo nº 9296/2017 (**Doc. 1**).

Em anexo, segue o Parecer Jurídico (**Doc. 2**), onde julgamos necessário enfatizar que optamos pela doação dos referidos equipamentos, vez que os mesmos não serão mais utilizados pelo Município devido a mudança no sistema de transmissão de canais de televisão que passou a ser digital, afirmação que podemos encontrar no laudo de avaliação, fls. 22 do Processo 9296/2017, cuja cópia juntamos à proposta em questão (**Doc. 3**), sendo oportuno justificar que a presente doação se caracteriza como de relevante interesse público, por ser a beneficiada uma universidade muito importante para o desenvolvimento de nosso Município, cuja vinda para São João da Boa Vista, foi fruto de uma grande luta da Administração Municipal junto aos órgãos e autoridades governamentais.

Convém esclarecer que os bens móveis ora oferecidos em doação, estão cadastrados como patrimônio do município, emplacados sob os nºs 2268 e 2272 (cópias anexas) (**Doc. 4**).

Em obediência às normas legais vigentes, foi efetuada a necessária avaliação, e elaborado o laudo pertinente, conforme determinação constante da Portaria nº 11.123, de 28/05/2018 (**Doc. 5**).

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (18.06.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



unesp



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Câmpus Experimental de São João da Boa Vista

Doc. 1

Ofício Nº 51/2017- CE - SJBV

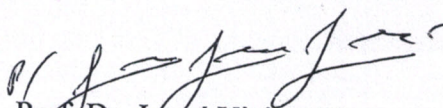
São João da Boa Vista, 29 de Novembro de 2017

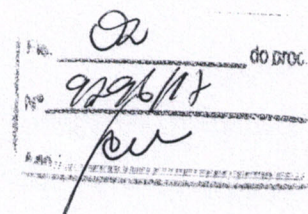
Ilmo. Sr. Vanderlei Borges de Carvalho

Consultamos vossa senhoria sobre a possibilidade de doação dos conjuntos de sistemas de retransmissão analógicos completos que estão instalados no Mirante e serão desativados devido à transição do sinal analógico para o sinal digital e também a torre de antenas que se encontra obsoleta no pátio da prefeitura municipal.

Na expectativa de uma resposta positiva diante de interesse e disponibilidade de Vossa Senhoria, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Jozué Vieira Filho
Coordenador Executivo



Ilmo. Sr. Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

Cursos de Engenharia de Telecomunicações e Engenharia Aeronáutica
Av. Profª. Isette Corrêa Fontão nº 505 – Jardim das Flores
São João da Boa Vista – SP – 13876-750
Telefone: (19) 3638-2400 - <http://sjbv.unesp.br>



Ux. 2

Parecer Jurídico

Assunto: Pedido de doação de equipamento

Requerente: Unesp – Universidade Estadual Paulista

Processo: 9296/2014

Trata-se de processo administrativo decorrente de ofício da instituição de ensino UNESP, em que requereu a doação de sistemas de retransmissão analógicos completos que estão instalados no Mirante e torres de antenas, em razão da desativação do sinal analógico para implantação do sinal digital.

Não foi exarada nenhuma manifestação técnica acerca da propriedade, situação e da possível utilização dos bens pela Administração e nem mesmo sobre a existência de interesse do Município no ato de doação.

Dessa forma, a análise jurídica ora exarada se limita ao aspecto da possibilidade ou não da concretização de doação e indicação das condições para a sua ocorrência, já que o processo não se encontra instruído com comprovação de nenhum dos requisitos legais.

Pois bem.

A doação de bens móveis pela Administração Pública, enquanto modalidade de alienação de bens públicos, encontra-se disciplinada no artigo 17 da Lei nº. 8.666/93, em especial pelo inciso II, alínea “a”, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

at.

p



a) *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

Da análise desse dispositivo legal, é possível extrair diversos requisitos que devem ser observados para garantir regularidade ao ato de doação de bens móveis.

O próprio *caput* do artigo estabelece, para todas as formas de alienação, a necessidade de demonstração da “existência de interesse público devidamente justificado” e a “avaliação prévia”. Além disso, especificamente para a doação de bens móveis, a norma dispensa a realização de procedimento licitatório, reprise a necessidade de avaliação prévia e condiciona, de forma mais restritiva, a motivação para “fins e uso de interesse social” e “avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica”, em relação à opção de alienação.

Como se vê, a doação de bens móveis parece ser ainda mais restritiva do que, por exemplo, a doação de bens imóveis, para a qual há previsão de sua ocorrência mais simplificada quando destinada a outro órgão ou ente da administração pública (art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93).

Para a doação de bens móveis, independentemente de seu destinatário ser órgão, ente ou entidade pública, comprovações mais restritivas devem constar do processo, por dessa forma ter determinado expressamente a legislação municipal.

Como exemplo disso, temos que, além da avaliação prévia e justificativa constante do processo, a doação é permitida “exclusivamente” para “fins e uso de interesse social” e não meramente o interesse público, previsto no *caput* do artigo.

Já a Lei Orgânica do Município, acerca da doação de bens móveis, dispõe o seguinte:

“ARTIGO 99:- *A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de ação em pagamento, doação, permuta e investidura;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração

II - quando móveis, dependerá apenas de licitação ou leilão, que serão inexigíveis nos casos de doação, somente admissível para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo. (ELOM 005/90) ”

Como se vê, a LOM admite a doação em duas situações devidamente comprovadas: “para fins assistenciais” ou “quando houver interesse público relevante”, “justificado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo”, além de igualmente determinar a necessidade de avaliação prévia.

Apesar de em alguns aspectos as duas normas apresentarem diferentes determinações, ambas estão em plena vigência e devem ser observadas por meio da comprovação de cumprimento desses requisitos.

Havendo um interesse social, como dito, seria até possível considerá-lo como “interesse público relevante” (mais genérico no sentido do termo), já que, no presente caso, não se vislumbra uma finalidade “assistencial”.

No entanto, imprescindível que a existência desse interesse social seja amplamente constatada e demonstrada por meio de justificativa expressa, sob pena de ser considerada irregular a pretendida doação.

Não consta dos autos, também, a comprovação da realização de avaliação do bem que se pretende doar, quanto ao seu valor propriamente dito, requisito previsto tanto na Lei Federal, quanto na Lei Orgânica, e que não se confunde com a “avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica” que deve consistir em justificativa específica quanto à vantagem para a Administração na realização de doação, além da já abordada justificativa quanto ao “interesse social”.

Quanto a promulgação de lei autorizando a doação, observa-se que a Lei nº. 8.666/93 não formalizou essa exigência quando se trata de bens móveis.

A LOM, por sua vez, determinou a necessidade de que a pretensão de doação seja “aprovada pelo Legislativo”. O termo também comporta indefinição, quanto a forma de ser viabilizada essa “aprovação”. Com efeito, para os casos em que se evidencia a necessidade de



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração

08
9296/11+

formalização de lei, a LOM determina a necessidade de “autorização” da Câmara, termo evidentemente diverso de “aprovação”.

Dessa forma, embora não seja requisito legal expresso, seria necessário, como medida de prudência para viabilizar a “aprovação”, o envio de projeto de lei, caso efetivamente sejam considerados cumpridos os demais requisitos legais.

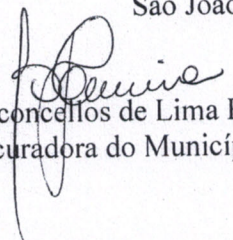
Se não for evidenciada a existência de “interesse social” na pretensão de doação para a UNESP – Universidade Estadual Paulista, seria possível considerar a possibilidade de ser formalizada uma “cessão de uso”, como medida de eventual atendimento da pretensão, sem descumprimento de determinações legais.

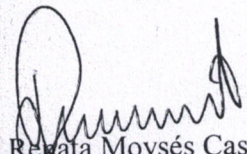
Isso porque tal instituto consiste em ato precário, discricionário e que não representa transferência de propriedade, preservando-se assim o patrimônio público; sem prejuízo da necessidade de apresentação de justificativa motivadora dessa opção, por ser requisito inerente a todo e qualquer ato administrativo.

Diante de todas essas considerações, opino no sentido de que a doação apenas poderá ser efetivada se cumpridos os requisitos estipulados no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 99 da Lei Orgânica do Município, principalmente mediante comprovação da existência de interesse social, além da vantajosidade socioeconômica da pretensão, bem como obtenção de especificação e avaliação dos bens. Caso não sejam constatados tais requisitos, seria possível, como medida alternativa, a realização de uma “cessão de uso” dos sistemas de retransmissão analógicos e torre de antenas, nos termos acima sugerido.

É o parecer, salvo melhor juízo, salientando que essa posição não é vinculativa.

São João da Boa Vista, 4 de janeiro de 2018.


Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues
Procuradora do Município


Ciente: Renata Moysés Cassiano
Diretora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Doc. 3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria 11.123 de 28/05/18, esta comissão buscou atribuir valores condizente com o mercado de usados via internet, tal como estado de conservação e tempo de uso, etc.

Concluimos que os Transmissores de TV Telavo de patrimônio 2268 e 2272, não será mais utilizado pelo Município devido a mudança no sistema de transmissão que passou a ser digital.

Atribuímos o valor de R\$ 1.500,00 cada aparelho, conforme pesquisa realizada, fls. 23/24 em anexo.

São João da Boa Vista/SP, 08 de junho de 2018.

Claudionor Faustino

Reinaldo Bordão Macedo

Raimundo Severiano de Lima

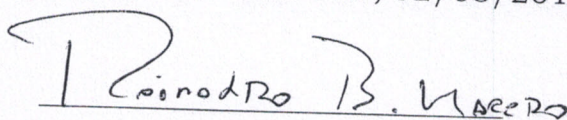


Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

De: Setor de Controle de Materiais e Patrimônio
Para: DEA

Informo que os equipamentos estão cadastrados como patrimônio do município, sob placa de nº 2268 e 2272, conforme documento em anexo (fl. 19).

São João da Boa Vista - SP, 02/05/2018.



Reinaldo B. Macedo

REFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 26/04/2018 16:31

Sistema CECAM

Bens Patrimoniais. Tipo de Movimento - Aquisição Situação - Ativo

Chapa	Descricao	Valor Aquisicao	Data
Detalhe do Movimento: Aquisição de Bens Móveis			
2268	RETRANSMISSOR DE TV TELAVO MODELO RTU 100 A / POTÊNCIA 100 W. / FABRICAÇÃO 18/06/1985 / NÚMERO 368 / FREQUÊNCIA 656 _ 662 MHZ / DENTEL 82/296 SBT CANAL 45		02/05/1985
2272	RETRANSMISSOR DE TV TELAVO 100W. N.0016 FREQUÊNCIA 470.476 DATA FABRICACAO 11/02/1980 CULTURA CANAL 14		29/02/1980
Total			



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Doc 5

PORTARIA Nº 11.123, DE 28 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 9296/2017 – tipo 5;

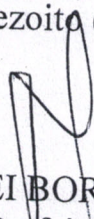
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta portaria, procederem a avaliação do estado dos equipamentos constantes da relação encartada ao processo nº 9296/17 e ao final emitirem o respectivo laudo de avaliação.

RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA
REINALDO BORDÃO MACEDO
CLAUDIONOR FAUSTINO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito (28.05.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal